



Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO
MARANHÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA: ECOLUZ
INFRAESTRUTURA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na rua Boa Vista, s/n - Centro CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 39.310.118/0001- 51, por seu Secretário Sr. Jalmes Rodrigues Barros, inscrito no CPF ***.069.031-**, que doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.088.159/0001-33, com sede na Av. Dos Holandeses, sala:1221, Edif: Tech Office, Bairro: Ponta d areia, Nº 6, São Luis/ MA, representada legalmente pelo Sr. Armando Nava Ericeira, inscrita no CPF nº ***.278.443-**, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025/SRP/PMCM e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

11 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

11.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para Reparos da instalação elétrica da Escola José Bonifácio para atender as necessidade da secretaria municipal de Educação do município Campestre do Maranhão - MA, conforme projeto básico e termo de referência**, em Anexo, nas condições estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2025.

11.1 Objeto da contratação:

11.2 Vinculam esta contratação, planilha orçamentaria:

11.2.1 O Projeto Básico;

11.2.2 O Edital da Licitação;

11.2.3 A Proposta do contratado;

11.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de



inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 52.787,79** (Cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no projeto básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico;
- 8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; através do Fiscal de Contrato o **Sr. Leandro de Oliveira Silva, Matrícula: 14592.**
- 8.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no projeto básico;
- 8.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1** A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos



materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;



- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3 **Multa:**
- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



12.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3 Indenizações e multas.

12.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 03 = FUNDEB DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 12 – FUNDO MAN. DESENV. ED. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 1055 0000 - VAAT 15% - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – pessoa jurídica

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

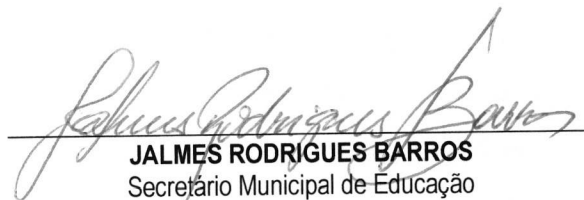


16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 02 de Março de 2026


JALMES RODRIGUES BARROS
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 02/2026
CONTRATANTE

ARMANDO NAVA Assinado de forma digital
ERICEIRA:024278 por ARMANDO NAVA
44373 ERICEIRA:02427844373
Dados: 2026.03.02
11:41:43 -03'00'

ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA
CNPJ nº 31.088.159/0001-33
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Francisco de Assis J. de Sousa CPF nº 058.594.483-09

Nome: [assinatura] CPF nº 300.984.411-00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA

OBJETO: Reparos da instalação elétrica da Escola José Bonifácio do município de Campestre do Maranhão

Local: Campestre do Maranhão - MA

VALOR DO ORÇAMENTO: R\$ 52.787,79

BDI: 25,84%

ENCARGOS SOCIAIS: 90,08%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
Item	Banco	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI)	Valor Unit com BDI	Preço Total	
2		Demolições, remoções e retiradas					R\$	1.494,64
2.4		Outros (demolições, remoções e retiradas)					R\$	1.494,64
2.4.2	Próprio	Remoção de cabos elétricos, de forma manual, sem reaproveitamento.	m	1808,00	R\$ 0,63	R\$ 0,79	R\$	1.428,32
2.4.3	Próprio	Remoção de luminárias, de forma manual, sem reaproveitamento.	un	26,00	R\$ 1,60	R\$ 2,01	R\$	52,26
2.4.5	Próprio	Remoção de interruptores/tomadas elétricas, de forma manual, sem reaproveitamento.	un	19,00	R\$ 0,59	R\$ 0,74	R\$	14,06
16		Instalação elétrica e sistema de ar-condicionado					R\$	50.961,15
16.1	Próprio	Revisão de ponto de luz tipo 2, em teto ou parede	pt	26,00	R\$ 88,09	R\$ 110,84	R\$	2.881,84
16.2	Próprio	Revisão de ponto de tomada de força tipo 2	pt	14,00	R\$ 174,46	R\$ 219,52	R\$	3.073,28
16.3	Próprio	Revisão de ponto de interruptor com reposição do interruptor e fiação	pt	19,00	R\$ 95,96	R\$ 120,74	R\$	2.294,06
16.4	Próprio	Ponto elétrico de tomada de uso geral 2p+t (10a/250v) em edifício residencial com eletroduto embutido em rasgos nas paredes, incluso tomada, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento.	un	28,00	R\$ 121,26	R\$ 152,58	R\$	4.272,24
16.5	Próprio	Ponto elétrico de tomada de uso específico 2p+t (20a/250v) em edifício residencial com eletroduto embutido em rasgos nas paredes, incluso tomada, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento (exceto chuveiro).	un	17,00	R\$ 156,51	R\$ 196,93	R\$	3.347,81
16.6	Próprio	Ponto elétrico de iluminação, com interruptor paralelo, em edifício residencial com eletroduto embutido em rasgos nas paredes, incluso caixa elétrica, módulo de tomada, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento (sem luminária e lâmpada).	un	61,00	R\$ 304,20	R\$ 382,77	R\$	23.348,97
16.7	Próprio	Instalação de ar condicionado split (evaporadora e condensadora), hi-wall (parede), de 12000 btu/h até 18000 btu/h	un	6,00	R\$ 283,67	R\$ 356,94	R\$	2.141,64
16.9	Próprio	Quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, de embutir, com barramento trifásico, para 12 disjuntores din 100a - fornecimento e instalação.	un	3,00	R\$ 264,85	R\$ 333,26	R\$	999,78
16.10	Próprio	Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 10a - fornecimento e instalação.	un	5,00	R\$ 36,21	R\$ 45,56	R\$	227,80
16.11	Próprio	Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 25a - fornecimento e instalação.	un	5,00	R\$ 39,40	R\$ 49,57	R\$	247,85
16.12	Próprio	Cabo de cobre flexível isolado, 1,5 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação.	m	446,80	R\$ 2,48	R\$ 3,12	R\$	1.394,01
16.13	Próprio	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação.	m	48,98	R\$ 3,97	R\$ 4,99	R\$	244,41
16.14	Próprio	Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em forro - fornecimento e instalação.	m	446,26	R\$ 9,58	R\$ 12,05	R\$	5.377,43
16.15	Próprio	Luminária tipo plafon em plástico, de sobrepor, com 1 lâmpada fluorescente de 15 w, sem reator - fornecimento e instalação.	un	26,00	R\$ 23,10	R\$ 29,06	R\$	755,56
16.17	Próprio	Tubo, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em dreno de ar-condicionado - fornecimento e instalação.	m	20,00	R\$ 13,46	R\$ 16,93	R\$	338,60
16.18	Próprio	Luva, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em dreno de ar-condicionado - fornecimento e instalação.	un	3,00	R\$ 4,21	R\$ 5,29	R\$	15,87
21		Serviços finais					R\$	332,00
21.2	Próprio	Limpeza de forro removível com pano úmido.	m²	200,00	R\$ 1,32	R\$ 1,66	R\$	332,00

Total Geral R\$ 52.787,79

Importa o valor deste orçamento em:

CINQUENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA

OBJETO: Reparos da instalação elétrica da Escola José Bonifácio do município de Campestre do Maranhão

Local: Campestre do Maranhão - MA

COMPOSIÇÃO DE BDI (%)

* Para cálculo do BDI, deverá ser adotada a seguinte fórmula:

$$BDI = (((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-I))-1$$

Onde:

AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
DF	DESPESAS FINANCEIRAS
R	SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO
L	LUCRO
I	TRIBUTOS

INTERVALO ADMISSÍVEL			
Item componente do BDI	Mínimo	Médio	Máximo
Administração Central	3,8	4,01	4,67
Seguro e Garantia	0,32	0,4	0,74
Risco	0,5	0,56	0,97
Despesas financeiras	1,02	1,11	1,21
Lucro	6,64	7,3	8,69
Tributos (soma dos itens COFINS, ISS e PIS)	conforme legislação específica		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	(%)
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
	Administração central	2,00%
	Total AC =	2,00%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	
	Despesas financeiras	0,59%
	Total DF =	0,59%
S, R e G	SEGURO, RISCO E GARANTIA DO	
	taxa de seguros	0,40%
	taxa de riscos	0,97%
	taxa de garantias	0,40%
	Total R=	1,77%
L	LUCRO	
	Lucro bruto	4,70%
	Total L =	4,70%
I	TRIBUTOS	
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISSQN	5,00%
	CPRB	4,50%
	Total I =	13,15%
TOTAL (BDI) =		25,83%

ENCARGOS SOCIAIS

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA

OBJETO: Reparos da instalação elétrica da Escola José Bonifácio do município de Campestre do Maranhão

Local: Campestre do Maranhão - MA

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA - COM DESONERAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	5,00%	5,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	TOTAL	21,80%	21,80%
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,88%	Não incide
B2	FERIADOS	3,95%	Não incide
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,86%	0,65%
B4	13º SALÁRIO	10,97%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,05%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVAS	1,56%	Não incide
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,10%	0,07%
B9	FÉRIAS GOZADAS	11,16%	8,48%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%	0,03%
B	TOTAL	47,31%	18,17%
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,55%	3,46%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,11%	0,08%
C3	FÉRIAS (INDENIZADAS)	3,17%	2,41%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,60%	1,98%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,38%	0,29%
C	TOTAL	10,81%	8,22%
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	9,77%	3,54%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,39%	0,29%
D	TOTAL	10,16%	3,83%
TOTAL (A+B+C+D)		90,08%	52,02%

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA

OBJETO: Reparos da instalação elétrica da Escola José Bonifácio do município de Campestre do Maranhão

Local: Campestre do Maranhão - MA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

			MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	Total
2	Demolições, remoções e retiradas	R\$	1.494,64 R\$ 100%	1.494,64 R\$ 100,00%	- R\$	1.494,640 100,00%
16	Instalação elétrica e sistema de ar-condicionado	R\$	50.961,15 R\$ 100%	20.384,46 R\$ 40,00%	10.192,23 R\$ 20,00%	50.961,150 100,00%
21	Serviços finais	R\$	332,00 R\$ 100%	- R\$ -	332,00 R\$ 100,00%	332,000 100,00%
TOTAL GERAL		R\$	52.787,79			
PORCENTAGEM MENSAL			41,45%	38,62%	19,94%	
CUSTO MENSAL		R\$	21.879,10 R\$	20.384,46 R\$	10.524,23 R\$	52.787,79
CUSTO ACUMULADO		R\$	21.879,10 R\$	42.263,56 R\$	52.787,79 R\$	

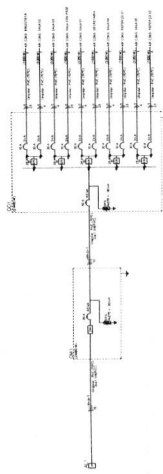


Table 1. <i>Continued</i>									
Run	Time (min)	Temp (°C)	Pressure (mm Hg)	Flow rate (mL/min)	Detector response	Peak area	Peak height	Peak width	Peak shape
1	10	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
2	20	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
3	30	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
4	40	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
5	50	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
6	60	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
7	70	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
8	80	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
9	90	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
10	100	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
11	110	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
12	120	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
13	130	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
14	140	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
15	150	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
16	160	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
17	170	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
18	180	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
19	190	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
20	200	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
21	210	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
22	220	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
23	230	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
24	240	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
25	250	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
26	260	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
27	270	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
28	280	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
29	290	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
30	300	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
31	310	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
32	320	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
33	330	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
34	340	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
35	350	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
36	360	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
37	370	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
38	380	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
39	390	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
40	400	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
41	410	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
42	420	100	100	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0

Quadro	Descrição	Energia (W)	Tensão (V)	Pot. total (W)	Pot. - S (W)	Pot. - T (W)	Demanda - R (VA)	Demanda - S (VA)	Demanda - T (VA)	Seção (mm ²)	Condutor
Q01	3F+4N	380/220 V	24450	8150	6520	27167	9056	10867	7344	16	15
Q01	3F+4N	380/220 V	24450	8150	6520	27167	9056	10867	7344	16	15
Q01	3F+4N	380/220 V	24450	8150	6520	27167	9056	10867	7344	16	15

BECKMAN INSTRUMENTS, INC.

[illegible]

Área do terreno: 1.293,44 m² Perímetro: 146,28 m Área de utilização: 793,78 m²	FOLHA 01/02
--	-----------------------------------



- ESTE PROJETO E PROPRIEDADE DO PROJETISTA REGISTRADO NO SELO COM O NOME LEI N° 3.966/66 NÃO DEVE SER UTILIZADO PARA QUALQUER OUTRA FINALIDADE QUE NÃO SE RELACIONE COM A EXECUÇÃO DA PRÓPRIA OBRA PARA A QUAL FOI ELABORADO, SOB PENALIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO E DE DANO À REPUTAÇÃO DEBIDA À INDEVIDUA EXPOSIÇÃO DE SEUS DADOS À VISTA DE SER O PROJETO DE ARQUITETURA DE INTERESSE PÚBLICO. A QUALQUER MODIFICAÇÃO OU OUAÇA DEVERIA SER IMEDIATAMENTE COMUNICADA POR ESCRITO AO PROJETISTA.

БЕЛОРУССКАЯ РАДЬО

[illegible]

LANCHA DETALHADA DO PROJETO ELÉTRICO PARA AR CONDICIONADO PAVIMENTO - TÉRREO

MODALIDADE	PROPRIETARIO
Reforma C.E. José Bonifácio	Prefeitura Municipal de Campestre
ENDEREÇO DA OBRA	EMIÇÃO
R. Principal, Campestre do Maranhão - MA, 65968-000	FEVEREIRO/2026

RODRIGO ROCHA DA SILVA
CREF: 111637/631-0

COORDENADAS UTM ZONA 23:
LONGITUDE 47° 19' 42.16" O
LATITUDE 06° 07' 1.16" S

FORMATO

A

CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Condições das águas locais

Área do terreno: 1293,44 m²
Perímetro: 146,28 m
Área de utilização: 793,78 m²



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

ORDEM DE SERVIÇO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025
ATA DE REGISTRO DE Nº 026/2025/SRP/PMCM
CONTRATO N.º 077/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para Reparos da instalação elétrica da Escola José Bonifácio para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação do município Campestre do Maranhão - MA, conforme projeto básico

CONTRATADA: ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.088.159/0001-33, com sede na Av. Dos Holandeses, sala:1221, Edif: Tech Office, Bairro: Ponta d areia, Nº 6, São Luís/ MA, representada legalmente pelo Sr. Armando Nava Ericeira, inscrita no CPF nº ***.278.443.**

A contratada fica autorizada a executar o objeto supracitado, nos exatos termos de sua proposta, e de acordo com as demais especificações, projetos e planilhas constantes do processo administrativo em epígrafe.

Campestre do Maranhão, 02 de Março de 2026.

Por:

CARLAN RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 10/2025

De acordo, em ____/____/____

ARMANDO NAVA
ERICEIRA:024278
44373

Assinado de forma digital
por ARMANDO NAVA
ERICEIRA:02427844373
Dados: 2026.03.02
11:42:16 -03'00'

ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA
CNPJ: 31.088.159/0001-33
Representante Legal
CONTRATADA

Rua Onildo Gomes, nº 136 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA
CNPJ: 01.598.550/00001-17

www.campestredomaranhao.ma.gov.br